



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 400 DE 27 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cruzeta, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Gabinete do Prefeito (GP)
- 2 - Secretaria-Geral de Administração

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Departamento Municipal de Finanças (DEMUF)
- 2 - Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC)
- 3 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DEMOSU)
- 4 - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social (DEMUSAS)

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Prefeito em sua representação política e social e assessorá-lo nos contatos diversos, promover as possíveis formas de comunicação social da Prefeitura; desenvolver as atividades relativas à junta do Serviço Militar de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria-Geral de Administração é o órgão de assistência direta do Prefeito nas suas funções administrativas, competendo-lhe preparar os depachos e expedientes pessoais do Prefeito; atender e fazer caminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; cabendo-lhe especialmente coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, principalmente as de recebimento, distribuições, controle de andamento e arquivamento, dos papéis da Prefeitura; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades relativas a pessoal; aquisição,

peçoal; aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura e do equipamento de uso geral da administração municipal, bem como conservação de móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa e zeladoria, além de outros.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - O Departamento Municipal de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referente a cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; de participar na elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de planejar, coordenar e executar as atividades educacionais e culturais do sistema municipal; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino da competência municipal, assim como coordenar suas atividades promovendo a necessária compatibilização com o plano educacional do Município e com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal; manter programas de alimentação escolar; elaborar programas recreativos; manter a Biblioteca Pública Municipal; subvencionar outros fins educacionais.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 6º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução das atividades relativas à construção e conservação das obras públicas municipais, das vias e logradouros públicos, bem como conservação dos próprios do Município; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a demolição de prédios e quaisquer construção determinada pela Prefeitura; a administração de cemitério; a fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos; a fiscalização dos estabelecimentos industriais e comerciais e prestações de serviços, bem como das habitações individuais e coletivas; a fiscalização das posturas municipais; a fiscalização de contratos relacionados com serviços executados por terceiros; a manutenção dos serviços públicos municipais de limpeza pública, de abastecimento como mercados, feiras e matadouros, além de outros; a execução e conservação dos serviços de arborização; a construção e conservação de estradas municipais.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade a execução de atividades de assistência médica e social aos habitantes do Município, mediante os meios possíveis; realizar a fiscalização sanitária de competência municipal.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Parágrafo Único. A elaboração e execução do planejamento municipal procurará guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 9º - As atividades da administração municipal especialmente a execução de planos e programas serão objeto de permanente coordenação.

Art. 10 - A Prefeitura estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo

Art. 11 - Para execução dos programas referido no artigo anterior, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas.

Art. 12 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, exceto nos casos estritamente necessários, através de seleção de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 14 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito a - provará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual definirá as competências dos órgãos a que se refere o artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições de seus dirigentes.

Art. 15 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência a determinado dirigente de órgão para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que as Leis indicarem:

- I - autorização de despesas;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa, de acordo com parecer de comissão de inquérito;
- V - constituição de Comissão Permanente de Licitação;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- IX - permuta ou doação de bens do Município;
- X - aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos.

Art. 16 - Fica criado o cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração, de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei, ficando extinto o atual.

Parágrafo Único. O Secretário-Geral de Administração perceberá uma representação mensal correspondente a 30% (Trinta por Cento) do vencimento ou salário.

Art. 17 - Ficam criados as funções gratificadas conforme especificação constante do Anexo II desta Lei, ficando extintas as atuais.

Art. 18 - Na medida em que forem sendo instaladas conforme os órgãos que compõem a estrutura básica da Prefeitura, os atuais órgãos serão extintos automaticamente.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento vigente os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 289, de 16 de fevereiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Cruzêta(RN), em 27 de maio de 1983


MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS
* PREFEITO *

Antônia Pires Galvão de Góes
Antonia Pires Galvão de Góes
Secretária-Geral de Administração
CC-1

ANEXO I

(Art. 16 da Lei nº 400/83)

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação do Cargo	Nº de Cargos
CC-1	Secretário-Geral de Administração	01

ANEXO II

(Art. 17 da Lei nº 400/83)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação da Função	Nº de Funções
FG-1	Diretor do Departamento Municipal de Finanças (DEMUF)	01
FG-1	Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC)	01
FG-1	Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DEMOSU)	01
FG-1	Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social (DEMUSAS)	01
FG-2	Chefe do Setor de Pessoal (SP)	01
FG-2	Chefe do Setor de Tributação (ST)	01
FG-2	Chefe do Setor de Obras (SO)	01
FG-2	Chefe do Setor de Serviços Urbanos (SSU)	01
FG-2	Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade (STC)	01
FG-2	Chefe do Setor de Atividades Auxiliares (SAA)	01
FG-2	Chefe do Setor de Ensino e Atividades Culturais (SEAC)	01
FG-2	Diretora de Estabelecimento de Ensino	01
FG-3	Vice-Diretora de Estabelecimento de Ensino ...	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

ORGANOGRAMA

